



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO N° 060/2018

**Processo Licitatório n° 00023/PMP/2018**

**Pregão Presencial n° 00015/PMP/2018**

**Tipo: Menor Preço/Menor Percentual** apurado através do maior desconto sobre a remuneração de 5% do valor de todos os bens leiloados.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras de Passabém.

1

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, n° 300 - Centro - Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito Sá, CPF sob o n°. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade n°. M-3.983.904 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUZA, CPF n° 050.424.956-81, com endereço na Rua dos Bandolins, n° 175/103, bairro Califórnia Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial n° 00015/PMP/2018** em conformidade com o estabelecido na lei n° 10.520, de 17/07/02 e na lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitatório n° 00023/PMP/2018**, justo e contratado o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM**, conforme especificações e condições presentes neste **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, parte integrante do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta, o edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, através da Secretaria de Transportes observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

**§1º** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

**§2º** - O **Secretário Municipal de Transportes** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

**§3º** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**São condições gerais deste Contrato:**

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n° 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

### **I - DA CONTRATADA:**

4.1 Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

4.2 Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

4.3 Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

4.4 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão a ser realizado, devendo ainda promover a divulgação pelos meios a seguir dispostos: mala-direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios além destes, desde que lícitos e sem ônus à Administração;

4.5 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Passabém, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;

4.6 Proceder a Avaliação dos Bens;

4.7 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo **CONTRATANTE**;

4.8 Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

4.9 Elaboração e publicação do edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.10 Criar estratégias buscando formas de atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 4.11 Realização do Leilão;
- 4.12 Prestar assistência aos interessados;
- 4.13 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 4.14 Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apregoados;
- 4.15 É de responsabilidade do Contratado emitir Termo de compromisso de lances pelo Arrematante, nota de arrematação (impressa em 03 vias, sendo 01 do Contratante, 01 do Contratado e 01 do Arrematante), Elaboração da Ata do Leilão e Resultado parcial contendo os dados dos bens, valores e dados do arrematante;
- 4.16 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
- 4.17 Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do Lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada Lote, bem como o valor total alcançado no leilão;
- 4.18 Responsabilizar-se pelas obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 4.19 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4.20 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Ubá que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Ubá quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;
- 4.21 Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

## **II – DO CONTRATANTE:**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.22 Expedir as ordens de serviços;
- 4.23 Nomear Comissão de Levantamento que auxiliará o leiloeiro;
- 4.24 Fornecer todos os dados necessários à devida localização e avaliação dos bens;
- 4.25 Autorizar à contratada a veiculação através de diversos meios de comunicação, preservados aqui os princípios públicos, e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem relacionadas ao leilão, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens;
- 4.26 Designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do leilão, fornecendo dados e diretrizes solicitados;
- 4.27 Realizar indicação de encarregado de fiscalização, para acompanhamento da qualidade dos serviços executados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.28 À fiscalização compete efetuar observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada;
- 4.29 Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.30 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;
- 4.31 Ceder instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário for;
- 4.32 Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Passabém a segurança e integridade dos bens levados à leilão, até a sua entrega ao Arrematante;
- 4.33 Em até 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- 4.34 Arcar com as despesas, se houver de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A remuneração dos serviços será conforme desconto apresentado na fase de lances do pregão, sobre o importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32.
- 5.2 O Município não pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, o que se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, conforme citado neste parágrafo.
- 5.3 **CONFORME PROPOSTA APRESENTADA, O VALOR DO DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO ACIMA DISPOSTA É DE 0%, TOTALIZANDO O PERCENTUAL DE 5%, DO VALOR DE TODOS OS BENS LEILOADOS, A SER COBRADO PELO LEILOEIRO JUNTO AOS ARREMATANTES.**
- 5.4 No valor contratado já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do serviço, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza.
- 5.5 Se o objeto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, podendo ainda ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa nos termos da Lei 8.666/93;
- 6.2 O contrato firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93;
- 6.3 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Passabém e desde que não afete a boa execução do contrato.



6.4 As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

7.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

8.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **00023/PMP/2018 – Pregão Presencial nº 00015/PMP/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirá-se a rigorosa obediência ao instrumento convocatório

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no “Quadro de Avisos”, Diário Oficial do Município, localizado no hall de entrada da Prefeitura, e no site: [www.passabem.mg.gov.br/novo](http://www.passabem.mg.gov.br/novo) nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 04 de junho de 2018.

**RONALDO AGAPITO DE SÁ**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**

**CONTRATADA**  
**PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUZA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: \_\_\_\_\_